



**PROCESSO Nº : 21.581-3/2015 (AUTOS DIGITAIS)**  
**ASSUNTO : TOMADA DE CONTAS ESPECIAL**  
**UNIDADE : SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA**  
**GESTOR : JANETE GOMES RIVA (SECRETÁRIA DE CULTURA NO EXERCÍCIO DE 2013)**  
**RESPONSÁVEIS : ASSOCIAÇÃO DE ARTISTAS VISUAIS DE MATO GROSSO - AVIMT**  
**VICENTE PAULO JOSÉ DA SILVA (Presidente AVIMT)**  
**RELATOR : CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI**

### **PARECER Nº 1043/2017**

TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. EXERCÍCIO 2013. SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA. CONVÊNIO Nº 010/2013 CELEBRADO COM A ASSOCIAÇÃO DE ARTISTAS VISUAIS DE MATO GROSSO. IRREGULARIDADES NA PRESTAÇÃO DE CONTAS. RETORNO DOS AUTOS PELA DECORRÊNCIA DO PRAZO SEM APRESENTAÇÃO DE ALEGAÇÕES FINAIS. RATIFICAÇÃO DO PARECER Nº 14/2017 COM MANIFESTAÇÃO PELA IRREGULARIDADE DA TOMADA DE CONTAS E CONDENAÇÃO AO RESSARCIMENTO DE VALORES. APLICAÇÃO DE SANÇÃO E REMESSA AO MPE.

## **1. RELATÓRIO**

1. Trata-se de **Tomada de Contas Especial** iniciada pela Secretaria de Estado de Cultura (SEC), com o objetivo de apurar eventuais irregularidades na aplicação de recursos públicos referentes ao **Convênio nº 010/2013**, firmado com a Associação de Artistas Visuais de Mato Grosso – AVIMT.

2. O Convênio nº 010/2013 foi celebrado para execução do projeto “Arte em movimento”, conforme cláusula primeira do Termo de Convênio<sup>1</sup>, com custo total de R\$ 236.500,00 (duzentos e trinta e seis mil e quinhentos reais)<sup>2</sup>.

1 Documento Digital nº 170367/2015 – p.37

2 Idem, cláusula segunda.



3. A Comissão processante da Tomada de Contas Especial, constituída por meio da Portaria nº 011/2015-SECEL, após o levantamento de dados e informações, concluiu pelo **dano ao erário no valor de R\$ 215.000,00**, bem como pela inabilitação da Associação de Artistas Visuais de Mato Grosso – AVIMT e do seu presidente, Sr. Vicente Paulo José da Silva Justo, para que sejam proibidos de receber qualquer recurso até a devolução integral da quantia apontada.
4. Encaminhados os autos a esta Corte de Contas, a **Equipe Técnica** concluiu pela procedência os fatos averiguados pela SECEL<sup>3</sup>.
5. Em análise dos autos, o **Subsecretário de Controle Externo** responsável, manifestou pela necessidade de contraditório e ampla defesa para a Associação de Artistas Visuais de Mato Grosso - AVIMT, representada pelo seu presidente, Sr. Vicente Paulo José da Silva<sup>4</sup>.
6. Por força da Decisão Administrativa nº 15/2015-TCE/TP, o processo foi **sobrestado** (temporariamente suspenso) e encaminhado ao arquivo provisório, conforme decisão do Conselheiro Relator<sup>5</sup>.
7. Regularmente notificada<sup>6</sup>, a Associação de Artistas Visuais de Mato Grosso – AVIMT, apresentou **defesa** com suas alegações, seguida de documentos, alegando, em síntese, a existência de irregularidades meramente formais e cumprimento do objeto do Convênio nº 010/2013<sup>7</sup>.
8. Retornado ao trâmite regular, por meio da Decisão Administrativa nº 08/2016-/TCE/TP, a **Secretaria de Controle Externo** emitiu relatório técnico conclusivo pela **regularidade** da tomada de contas especial, tendo em vista que o jurisdicionado não observou as competências necessárias para a boa gestão de convênios, bem como por considerar realizado o objeto pactuado.

3 Documento digital nº 211269/2015

4 Documento digital nº 212712/2015

5 Documento digital nº 4190/2015

6 Documentos digitais nº 217211/2015 e 231030/2015

7 Documento digital nº 14953/2016



9. Após, vieram os autos para análise e emissão de parecer ministerial, tendo o *Parquet* de Contas emitido o **Parecer nº 14/2017**<sup>8</sup> no qual foi manifestado pela irregularidade da presente Tomada de Contas Especial, bem como pela condenação da Associação dos Artistas Visuais de Mato Grosso e seu responsável, Sr. Vicente Paulo José da Silva Justo, ao ressarcimento do valor de R\$ 215.000,00 com aplicação de multa proporcional ao dano e, por derradeiro, pelo envio dos autos ao Ministério Público Estadual para providências.

10. Ato contínuo, o Conselheiro Relator emitiu Despacho<sup>9</sup> no qual constatou que até aquele momento não houve a notificação do defendente para apresentação das alegações finais na forma prescrita no §2º do art. 141 da Resolução Normativa TCE-MT 14/2007.

11. No intuito de garantir o exercício do contraditória e da ampla defesa foi determinada a **notificação** “do Presidente da Associação de Artistas Visuais de Mato Grosso – AVIMT, Sr. Vicente Paulo José da Silva Justo, **para apresentação das respectivas Alegações Finais**, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, como dispõe o retromencionado §2º do art. 141 da Resolução Normativa TCE-MT 14/2007.

12. O **Edital de Notificação nº 028/JCN/2017**<sup>10</sup> foi divulgado no Diário Oficial de Contas – DOC do dia 01 de fevereiro de 2017, sendo considerada como data da publicação o dia 02 de fevereiro de 2017, edição nº 1045.

13. Em 07 de fevereiro de 2017 decorreu o prazo de 05 dias sem que fosse apresentada qualquer manifestação da defesa, conforme informação da Gerência de Processos Diligenciados<sup>11</sup>.

14. Retornaram os autos para manifestação ministerial.

15. É o Relatório.

8 Documento digital nº 1008/2017

9 Documento digital nº 13384/2017

10 Documento digital nº 13878/2017

11 Documento digital nº 126685/2017



## 2. FUNDAMENTAÇÃO

16. Conforme consignado acima, **não houve manifestação da defesa em sede de alegações finais.**

17. Em razão disso, não há qualquer fato ou argumento novo capaz de alterar o posicionamento deste Ministério Público de Contas, razão pela qual **ratifica-se o teor do Parecer nº 14/2017<sup>12</sup>** no qual este Procurador manifestou-se pela irregularidade da Tomada de Contas Especial, com condenação da Associação dos Artistas Visuais de Mato Grosso e seu responsável, Sr. Vicente Paulo José da Silva Justo, ao ressarcimento da quantia de R\$ 215.000,00, bem como aplicação de multa proporcional ao dano e remessa de cópia dos autos ao Ministério Público Estadual.

### 3.2. Conclusão

18. Por todo o exposto, o **Ministério Público de Contas**, no uso de suas atribuições institucionais, manifesta-se pela **ratificação do Parecer nº 14/2017**, ou seja, pela **irregularidade da presente Tomada de Contas Especial**, devendo-se condenar a Associação dos Artistas Visuais de Mato Grosso e seu responsável legal, Sr. Vicente Paulo José da Silva Justo, ao **ressarcimento da quantia de R\$ 215.000,00** em virtude da não comprovação do destino e aplicação dos recursos públicos recebidos por meio do Convênio nº 010/2013, bem como **aplicação de multa proporcional do dano** à Associação dos Artistas Visuais de Mato Grosso e por derradeiro o **envio dos autos ao Ministério Público Estadual** para providências.

É o Parecer.

**Ministério Público de Contas**, Cuiabá, 10 de março de 2017.

(assinatura digital<sup>13</sup>)

**ALISSON CARVALHO DE ALENCAR**  
Procurador-geral Substituto de Contas

12 Documento digital nº 1008/2017



13 Documento assinado por assinatura digital baseada em certificado digital emitido por autoridade certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e da Resolução Normativa TCE/MT nº 09/2012.

**Ministério Público de Contas - Gabinete do Procurador Alisson Carvalho de Alencar**

Rua Conselheiro Benjamin Duarte Monteiro, Nº 1, - Centro Político Administrativo - Cuiabá-MT  
Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: <http://www.tce.mt.gov.br/assinatura> e utilize o código QVN7B.  
Telefone: (65) 3613-7619 - e-mail: [acalencar@tce.mt.gov.br](mailto:acalencar@tce.mt.gov.br)